vereador BIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PT

GABINETE VEREADOR BIGA KALAHARE - PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2024: que institui o dia municipal da consciência sobre o combate aos maus tratos de animais em Santarém/PA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA** e eu, o **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e faço saber a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o dia municipal da consciência sobre os direitos dos animais em Santarém/PA.

Art. 2º Fica estabelecido o dia 14 de março de cada ano, incentivando-se a promoção de campanhas e de medidas socioeducativas que fortaleçam, no Município, a consciência acerca dos direitos de proteção aos animais.

§ 1º. Dentre outras medidas, este dia buscará a realização das seguintes atividades, sem prejuízo das autorizações necessárias das respectivas autoridades administrativas competentes:

I - palestras em escolas municipais sobre os principais direitos já reconhecidos e em debate;

II - a "cãominhada", consistente na caminhada em espaço público previamente estabelecido pelo Poder Público, com seus respectivos tutores, visando a divulgação dos direitos dos animais;

III - campanha de vacinação;

IV - parcerias não onerosas com entidades envolvidas na promoção dos direitos dos animais.

§ 2º. Eventuais despesas correrão às custas das dotações orçamentárias autorizadas e especificadas pela respectiva Lei Orçamentária Anual de seu exercício fiscal, conforme o § 5º, I, do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Santarém/PA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Biga Kalahare
Vereador PT

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no ano seguinte ao de sua publicação.

Santarém/PA, 5 de março de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Biga Kalahare
Vereador PT

BIGA KALAHARI (PT)

Vereador Municipal de Santarém/PA

milhões de animais estão abandonados, sendo aproximadamente 20 milhões de cães e 10 milhões de gatos. Em grandes metrópoles, para cada cinco habitantes há um cachorro. Destes, 10% estão abandonados. Em espécies silvestres os dados são ainda mais alarmantes. Segundo os dados de 2014 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) são mais de 1000 espécies de animais em risco de extinção no Brasil. Sendo muitas das causas do desaparecimento de espécies o tráfico de animais, desmatamentos, queimadas, caça predatória e poluição, afinal tais fatores influenciam diretamente os animais e/ou habitat. A perda e degradação do habitat, principalmente decorrente da expansão agrícola e urbana e da instalação de grandes empreendimentos, como hidrelétricas, portos e mineração, é a mais importante ameaça para as espécies continentais. Para as espécies marinhas, a pesca excessiva, seja direcionada ou incidental, é a ameaça que mais se destaca. Em 2014 o ICMBio e o Ministério do Meio Ambiente divulgaram uma lista oficial que atestava 1173 espécies em risco de extinção (entre espécies terrestres e mamíferos aquáticos e peixes e invertebrados aquáticos). O CFMV, preocupado com a questão e pensando no bem-estar dos animais, publicou, a Resolução nº1236 de Maus Tratos em outubro do ano passado que estabelece, entre outros tópicos, "as atribuições dos Conselho Federal e Regionais de Medicina Veterinária de fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, bem como orientar, supervisionar e disciplinar as atividades dos profissionais, sempre com a finalidade de promover o bem-estar animal e em respeito aos direitos e interesses da sociedade". Além disso, a nova norma define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados. "É muito importante que a sociedade, incluindo os profissionais que trabalham diretamente com animais, como zootecnistas e veterinários, entendam que os animais possuem direitos e estes direitos devem ser respeitados", afirma a médica veterinária Rosângela Gebara (CRMV-SP), integrante da Comissão Nacional de Bem-estar Animal (Cobea/CFMV). Gerbara completa que "numa sociedade avançada o respeito aos animais começa com o entendimento das necessidades fisiológicas e comportamentais de cada espécie, e neste quesito estes profissionais se tornam essenciais na construção de normas, resoluções e na implementação de boas práticas que assegurem um ambiente harmonizado com a fauna silvestre e doméstica". Assessoria de Comunicação do CFMV.[1]

[1] Disponível em: <https://www.cfmv.gov.br/dia-nacional-dos-animais-conscientiza-sobre-a-importancia-do-bem-estar-animal-como-direito/comunicacao/noticias/2019/03/14/#:~:text=Dia%2014%20de%20mar%C3%A7o%20foi%20estabelecido%20como%20o,as%20demais%20formas%20de%20viol%C3%AAncia%20contra%20os%20animais.>. Acesso em 5 de fevereiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Biga Kalahare
Vereador PT

Dessa forma, a medida já existe em âmbito nacional e deve existir em nosso município, especialmente considerando a atuante participação acadêmica de variados cursos profissionais que têm relação com os animais.

Analisando a constitucionalidade, verifica-se que é materialmente constitucional, pois, sob o ponto de vista formal, a tutela do direito animal é administrativa e legislativa de todos os entes. A competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do DF podem ser suplementadas pela competência legislativa especial dos Municípios. Inteligência dos arts. 24 e 30 da Constituição Federal. A competência material pode ser encontrada expressamente no art. 23 do texto constitucional. Não há controvérsia a respeito. Quanto à iniciativa, a norma não cria obrigação ao Poder Executivo, não gerando violação à separação de poderes. Isso porque a norma corrige um erro material no texto legislativo.

Destaca-se que não há geração de despesa. TODAVIA, considerando que o Poder Executivo, caso queira, poderá criar campanhas, como as SUGERIDAS no §1º do art. 2º, este projeto de lei tem *VACATIO LEGIS* DE 1 (UM) ANO, a fim de que, em 2025, SE QUISER, o então prefeito municipal, com amparo na lei orçamentária DAQUELE EXERCÍCIO, promoverá suas atividades com os seus recursos.

Em suma, este projeto de lei NÃO cria obrigação financeira, TAMPOUCO gera qualquer impacto orçamentário, inteligência essa que é reforçada pela claríssima redação do parágrafos do art. 2º deste PL, enfatizando uma vez mais que as medidas do §1º do art. 2º NÃO SÃO OBRIGAÇÕES, mas um rol SUGESTIVO de possíveis atividades.

Portanto, apresento este texto aos meus pares a fim de que seja apreciado e votado, buscando a realização de maior consciência pública na sociedade santarena acerca dos direitos dos animais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Biga Kalahare
Vereador

vereador
BIGA

CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PT

GABINETE VEREADOR BIGA KALAHARE - PT

Santarém/PA, 5 de março de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Biga Kalahare
Vereador PT

BIGA KALAHARI (PT)

Vereador Municipal de Santarém/PA